

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 0010757-51.1980.8.26.0100

A **SINDICATURA DA FALÊNCIA** da sociedade empresária **PROCARNE PRODUTOS DA CARNE S/A**, devidamente nomeada por este d. Juízo nos autos do processo em epígrafe, vem à íncrita presença de V.Exa., em atenção ao Ato Ordinatório de fls. 7.256/7.257¹, expor o que segue.

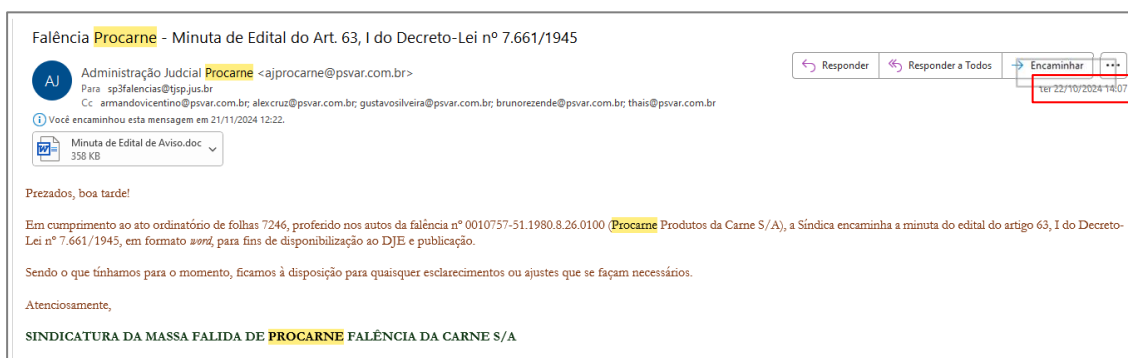
-I-

DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS

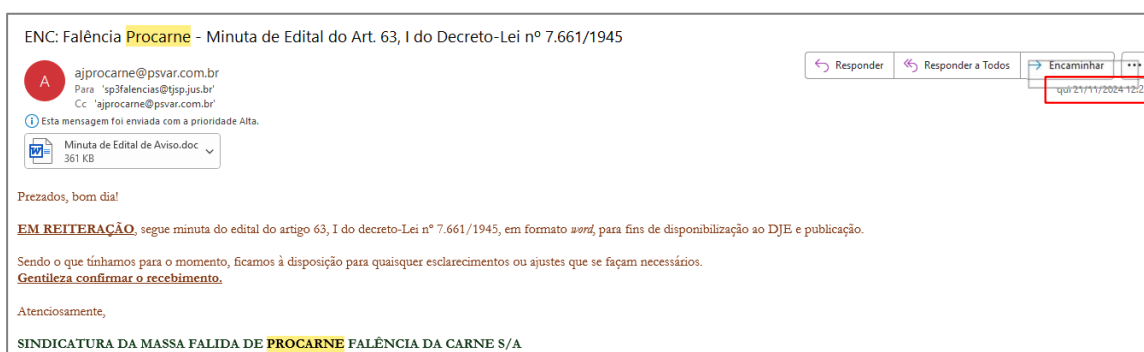
1. A decisão prolatada às fls. 5.463/5.467 determinou, nos itens 2.2 e 2.3, respectivamente, a publicação do aviso aos credores referente a substituição do síndico pretérito e a expedição de ofício à Receita Federal, a fim de regularizar a representação da Massa Falida perante aquele ente.

¹ Certifico e dou fé que decorreu o prazo de intimação de fl. 7246 sem manifestação da Síndica. 1. Em reiteração, providencie a Síndica o quanto requerido na intimação de fl. 7246 no prazo de 5 (cinco) dias. No mesmo prazo, comprove o encaminhamento do ofício nos termos do item 2.3 da decisão de fls. 5463/5467. 2. Fls. 7228/7238: Ciência à Síndica e demais interessados da manifestação da União. Prazo para manifestações: 10 (dez) dias, conforme decisão de fls. 5463/5467, item 2.5. 3. Fls. 7247/7248 e 7255: Ciência à Síndica das informações prestadas pelo ex-Síndico.

2. Em cumprimento a referida decisão, a z. Serventia expediu o Ato Ordinário de fl. 7.246², por meio do qual intimou esta Síndica para encaminhar, via e-mail, o arquivo eletrônico em formato *word*, o que foi prontamente atendido na mesma data em que proferido o Ato. (Doc. nº 01). Confira-se:



3. Em que pese o imediato cumprimento da determinação por esta Sindicatura, em 19/11/2024 foi expedida certidão de decurso de prazo e novo Ato Ordinatório às fls. 7.256/7.257, reiterando a solicitação da Serventia sobre o envio do arquivo eletrônico do edital de aviso aos credores, razão pela qual esta Sindicatura reencaminhou, em 21/11/2024, o e-mail contendo a referida minuta (Doc. nº 02). Demonstra-se:



² A fim de possibilitar a expedição do edital, nos termos do item 2.2 da decisão de fl(s). 5463/5467, providencie a síndica a minuta do edital, enviando em arquivo eletrônico em formato word para o e-mail sp3falencias@tjsp.jus.br, sem prejuízo da apresentação da referida minuta nos presentes autos.

4. No mais, é sabido que o referido Edital foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26 e 27/11/2024, conforme se observa às fls. 7.260/7.261. Entretanto, considerando a certificação de decurso de prazo de fls. 7.256/7.257, esta Sindicatura vem por meio desta demonstrar o cumprimento inequívoco da determinação judicial.

5. Com relação ao encaminhamento de ofício à Receita Federal com vistas à regularização da representação da Massa Falida, esta Sindicatura destaca que promoveu o envio da solicitação em 22/11/2024 por meio da Carta Registrada nº OY007280662BR, a qual já consta como entregue ao destinatário em 25/11/2024. Por oportuno:

Rastreamento

OY 007 280 662 BR

SEDEX

Objeto entregue ao destinatário
Pela Unidade de Distribuição, Rio de Janeiro - RJ
Conte-nos a sua experiência: <https://c.correios.com.br/NPS>
25/11/2024 16:51

Objeto saiu para entrega ao destinatário
Rio de Janeiro - RJ
É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro
25/11/2024 12:34

Objeto não entregue - carteiro não atendido
Rio de Janeiro - RJ
Por favor, aguarde. Será realizada nova tentativa de entrega
23/11/2024 09:24

Objeto em transferência - por favor aguarde
de Unidade de Tratamento, Rio de Janeiro - RJ
para Unidade de Distribuição, Rio de Janeiro - RJ
23/11/2024 05:53

Objeto em transferência - por favor aguarde
de Agência dos Correios, Rio de Janeiro - RJ
para Unidade de Tratamento, Rio de Janeiro - RJ
22/11/2024 16:23

Objeto postado
Rio de Janeiro - RJ
22/11/2024 14:45

-II-

DA MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO DE FLS. 7.228/7.238

6. Às fls. 7.228/7.238, a União se manifestou de forma a reiterar a sua propriedade com relação ao imóvel representado na matrícula nº 6.470 do Cartório de Registro de Imóveis de Cruzeiro/SP, em razão do auto de penhora e depósito (fl. 5.484) e laudo de avaliação (fl. 5.486), bem como da decisão proferida no bojo do processo autuado sob o nº 0565676-71.1985.4.03.6100.

7. Ademais, ratificou a solução apresentada por esta Sindicatura às fls. 5.468/5.507, na qual se entende pela impossibilidade da alienação do referido imóvel, bem como pela anulação da alienação do bem e da consequente arrematação promovida por N4 Investpar Patrimonial Ltda. com a restituição da importância despendida.

8. Ao final, pleiteou pelo deferimento da sugestão apontada por esta Sindicatura, a fim de restabelecer o *status quo ante* e dar seguimento ao processo falimentar.

9. Nesse sentido, esta Sindicatura manifesta ciência acerca da manifestação da Fazenda Nacional, não havendo necessidade de ponderações por estar em consonância com a manifestação contida às fls. 5.468/5.507.

10. Por oportuno, cabe registrar que esta Sindicatura também está ciente acerca da petição de fl. 7.239, apresentada por N4 Investpar Patrimonial Ltda., por meio da qual requer seja a arrematação declarada válida, com a expedição da competente carta de arrematação ou, subsidiariamente, a devolução dos valores pagos devidamente atualizados e corrigidos.

11. Por conseguinte, a Sindicatura aguarda pronunciamento deste douto Juízo acerca da questão envolvendo a propriedade do imóvel de matrícula nº 6.470 do CRI de Cruzeiro/SP, para diligenciar nas providências que se fizerem necessárias.

-III-

DA MANIFESTAÇÃO DO EX-SÍDICO ÀS FLS. 7.247/7.248 E 7.255

12. O ilustre ex-Síndico, Dr. Edson Edmir Velho, por meio das fls. 7.247/7.248, em cumprimento à decisão de fls. 5.463/5.467, informou que detém, em sua posse, apenas cópias das manifestações que prestou no exercício da sua Sindicatura.

13. Ademais, por meio da petição contida à fl. 7.255, informou que ajuizou incidente de prestação de contas, o qual foi autuado sob o nº 1178221-42.2024.8.26.0100, por meio do qual detalhou sua atuação em prol dos interesses da Massa Falida.

14. A atual Sindicatura da Massa Falida da Procarne Produtos da Carne S/A manifesta ciência com relação às informações prestadas e informa que as considerações específicas sobre a prestação de contas do ex-síndico serão apresentadas nos autos do incidente específico, dentro do prazo legal.

-IV-

CONCLUSÃO

15. Pelo exposto, esta Sindicatura espera haver demonstrado de forma inequívoca o cumprimento das determinações que lhe foram dirigidas por meio da decisão de fls. 5.463/5.467 e atos de fls. 7.246 e 7.256/7.257.

16. Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para elucidar quaisquer dúvidas porventura existentes, renovando, por oportuno, nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2024.



PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
SINDICATURA

Bruno Galvão S.P. de Rezende
OAB/RJ 124.405 - OAB/SP 420.341